



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de março de 2018

II

Série

Número 47

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 167/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 167/2018**

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento; direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais-valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região.

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:
 - a) criar os mecanismos necessários a um contacto regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
 - b) manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projetos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especi-

al relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;

- c) estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da atividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente atualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre staff técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
 - d) disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
 - e) proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica;
2. Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto nos números anteriores, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2018 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos mensais de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), nos meses de março de 2018 a dezembro de 2018, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.
 3. O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2018.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41802007, Classificação Económica M100417, Classificação orgânica D.04.04.03.00.00, N.º de compromisso CY51801851.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)